



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATO Nº 064/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO**
DE GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA **MAXIFROTA SERVIÇOS DE**
MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete e pelos Secretários Municipais, a saber **Sr. RICARDO COIFMAN**, brasileiro, residente e domiciliado na Av Rui Barbosa, nº 891, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP:55295-530, portador do CPF: 587.407.594-15 e do RG: 5123601 - SSP-PE, Secretário de Administração, o **Sr. ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**, brasileiro, casado, residente à Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, nº 71 - Boa Vista - nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 2.177.624 - SSP/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 345.740.184-53, Secretário de Comunicação Social, o **Sr. RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO**, residente e domiciliada na Rua Kedson Cavalcante de Almeida, nº 09 - Dom Helder Câmara, Resid. Viana e Moura, Garanhuns-PE, inscrita sob o CPF nº 656.018.904-04, RG nº 3489715 SDS-PE, Secretária de Educação, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 - Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5252802 - SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 000.448.184-48, Secretária de Finanças, a **Sra. VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO**, residente e domiciliada à Rua Ministro Nelson Hungria, 392/1101, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita sob o CPF nº 374.704.504-91 e RG nº 2.923.098 SSP/PE, Secretária da Mulher, a **Sra. AFRA BETÂNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Machado, 315 - Cohab II - Garanhuns/PE, CEP:55290-000, inscrita sob o CPF nº 250.156.054-04, RG nº 1.956.678, Secretário de Planejamento e Gestão, o **Sr. ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 22.463.813 SDS/PE, e do CPF/MF 440.112.884-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Alves da Cunha Pedrosa, nº 611 - Heliópolis - Garanhuns/PE, Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. SINVAL RODRIGUES ALBINO**, inscrita sob o CPF nº 024.886.784-90, RG: 5.354.930 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, 104 - Residencial Cidade das Flores - Severino Moraes Filho - Garanhuns /PE, CEP: 55299-836, Secretário de Turismo, o **Sr. GIVALDO CALADO DE FREITAS**, residente e domiciliado na Rua Emília Valença, 20 - Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita sob o CPF nº 033.867.404-72, RG nº 672.592 SSP/PE, Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente, o **Sr. NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 588, Ap. 3 CEP: 55.295-590, São José - Garanhuns/PE, portadora da Cédula de Identidade Nº 3125540 - SSP/PE e CPF Nº 403.883.524-34, e de outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 27.284.516/0001-61, sediada na Av. Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, neste ato representada por seu Procurador, o **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, domicílio profissional na Av. Tancredo Neves, 450, Sala 2501, Edifício Suarez Trade - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-901, Portadora do CPF nº: 506.865.775-15 e RG nº: 2.329.286 SSP/BA, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023**, nos termos da proposta



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer o item constante na tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de **MENOR PREÇO**:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE	PA %	VALOR DA PROPOSTA
1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 4.591.665,45	0,00%	R\$ 4.591.665,45
VALOR GLOBAL				R\$ 4.591.665,45

PARÁGRAFO SEGUNDO– Considerando o(s) ITEM(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 4.591.665,45 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

- a) Taxa de administrativa (TA) de 0,00% (zero) por cento.
- b) Taxa de credenciamento (TC) ofertada em 0,00 % (zero) por cento.
- c) Percentual Administrativo (PA=TC+TA) de 0,00 % (zero) por cento.
- d) A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- II. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.XLS, ODS, etc), de controle das despesas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- III. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- IV. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de postos de abastecimento, fornecedores de autopeças



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 10).

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) postos de abastecimento na Sede Municipal, 03 (três) postos no município de Caruaru e 03 (três) postos em Recife;
- b) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
- c) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
- d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Garanhuns;
- e) O Município de Garanhuns poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- f) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 8)

- V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível, das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Garanhuns, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.
- VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.
- VII. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;
- VIII. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 12).
- IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Garanhuns, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- X. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.
- XI. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- XII. Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.
- XIII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
- XIV. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;
- XV. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de Garanhuns, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Garanhuns.

a') São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, troca de óleo etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

- b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b') São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

CLÁUSULA QUARTA - Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

DAS ESPECIALIDADE DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

CLÁUSULA SEXTA - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS :

- Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

CLÁUSULA NONA- Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento dos serviços de locação objeto deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- I. Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:
 - a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
 - b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
 - c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
 - d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
 - f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

necessárias;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
 - i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
 - j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
 - k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
 - l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- II. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:
- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
 - b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
 - c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

DOS ORÇAMENTOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(s) tempária(s) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$V_o = V_S / 176 \times H_S$$

Onde:

V_o = Valor do orçamento

V_S = Valor do salário

H_S = Hora de serviço

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

- a) Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.
- b) Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos "fixos" que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

1. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2112	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SUAS SUBDIVISÕES
Despesa:	662	
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001 -	RECURSOS PRÓPRIOS

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão:	16001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	16001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2174	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Despesa:	695	
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Órgão:	3000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	3001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Ação:	2843	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Despesa:	1085	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

4. FINANÇAS

Órgão:	8001	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade:	8001	SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação:	2085	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS
Despesa:	72	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

5. MULHER

Órgão:	10000	SECRETARIA DA MULHER
Unidade:	10001	SECRETARIA DA MULHER
Ação:	2091	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER
Despesa:	412	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS****6. PLANEJAMENTO**

Órgão:	18000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade:	18001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ação	2188	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Despesa	729	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

7. ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	1000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação	2001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa	109	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

8. TURISMO

Órgão:	13000	SECRETARIA DE TURISMO
Unidade:	13001	SECRETARIA DE TURISMO
Programa:	401	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação	2391	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
Despesa	747	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

9. EDUCAÇÃO

Órgão:	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação	2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SEDUC
Despesa	721	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO
Órgão:	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação	2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa	137	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

10. GABINETE

Órgão:	5000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	5001	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2073	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE
Despesa	76	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

11. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Órgão:	9000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade:	9001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ação	2089	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGM E SUAS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

		SUBDIVISÕES
Despesa	52	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– O preço será fixo e irreajustável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, "D" da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 170 (cento e setenta) veículos relacionados no item 9;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
 - I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
 - V. OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- e) Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.
- f) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

vigente;

- g) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- i) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- j) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- k) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- l) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
 - Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- m) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- n) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- p) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- q) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- s) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- u) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

- v) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- I. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- II. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.
- I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

• Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

- I. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
- II. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- III. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

- IV. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- V. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- VI. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 017/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 13 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00

RICARDO COIFMAN:58740759415 Assinado de forma digital por RICARDO COIFMAN:58740759415 Dados: 2023.04.19 09:01:11 -03'00' RICARDO COIFMAN CPF Nº 587.407.594-15 CHEFE DE GABINETE	ANTONIO ACACIO SANTANA DE GODOY:34574018453 Assinado de forma digital por ANTONIO ACACIO SANTANA DE GODOY:34574018453 Dados: 2023.04.20 10:43:17 -03'00' ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY CPF Nº 345.740.184-53 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
RONALDO CESAR GONCALVES DE CARVALHO:65601890404 Assinado de forma digital por RONALDO CESAR GONCALVES DE CARVALHO:65601890404 Dados: 2023.04.19 10:13:52 -03'00' RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO CPF Nº 656.018.904-04 SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO:37470450491 Assinado de forma digital por VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO:37470450491 Dados: 2023.04.20 11:07:24 -03'00' VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO CPF Nº 374.704.504-91 SECRETÁRIA DE FINANÇAS
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440 Assinado de forma digital por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO:00044818440 Dados: 2023.04.20 15:26:45 -03'00' WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO CPF Nº. 000.448.184-40 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	AFRA BETANIA DE OLIVEIRA MONTEIRO:25015605404 Assinado de forma digital por AFRA BETANIA DE OLIVEIRA MONTEIRO:25015605404 Dados: 2023.04.20 17:29:21 -03'00' AFRA BETÂNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO CPF Nº 250.156.054-04 SECRETÁRIA DA MULHER
Alexandre Henrique de Lemos Marinho Assinado de forma digital por Alexandre Henrique de Lemos Marinho Dados: 2023.04.19 10:58:32 -03'00' ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO CPF Nº 440.112.884-20 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	SINVAL RODRIGUES ALBINO:02488678490 Assinado de forma digital por SINVAL RODRIGUES ALBINO:02488678490 Dados: 2023.04.20 12:23:26 -03'00' SINVAL RODRIGUES ALBINO CPF Nº 024.886.784-90 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GIVALDO CALADO DE FREITAS:03386740 472 Assinado de forma digital por GIVALDO CALADO DE FREITAS:03386740472 Dados: 2023.04.20 14:09:37 -03'00' GIVALDO CALADO DE FREITAS CPF Nº 033.867.404-72 SECRETÁRIO DE TURISMO	NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434 Assinado de forma digital por NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCAO:40388352434 Dados: 2023.04.20 12:49:03 -03'00' NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO CPF Nº 403.883.524-34 SECRETÁRIO DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA:

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ Nº 27.284.516/0001-61
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CPF nº 506.865.775-15
REPRESENTATE LEGAL

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 17/04/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência Contrato	Contrato nº 64.2023- Garanhuns
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/04/2023
Validade	14/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A972B8400590842871B1582459C0280A9CD764EDDDF366E76EA00FA43394DF9D

Assinaturas / Aprovações

Contratadas

27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Henrique Avelino dos Anjos

506.865.775-15

Ação: Assinado em 14/04/2023 05:47:39 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS

IP: 172.71.234.31

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 Edg/112.0.1722.39

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Jurídico 01

002.087.335-23 - Thiago Paranhos de Moraes Souza

Thiago Paranhos de Moraes Souza

002.087.335-23

Ação: Assinado em 17/04/2023 01:20:05 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS

IP: 172.71.10.41

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; moto e(7) power Build/QQLS30.288-52-23; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile Safari/537.36

Localização Latitude: -12.9790176/ Longitude: -38.4616848

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): Y22YL-JJ77N-DDILX-RIYBM



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:8BF0B80A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATO Nº 064/2023 - CPLC CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00.
CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ nº 27.284.516/0001-61. **OBJETO:** Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. **VALOR GLOBAL: R\$ 4.591.665,45** (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 13 de Abril de 2023.

RICARDO COIFMAN
Chefe de Gabinete

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Comunicação Social

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

AFRA BETÂNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Secretária da Mulher

ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO
Secretário de Planejamento e Gestão

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

GIVALDO CALADO DE FREITAS
Secretário de Turismo

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2F3881CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1307/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
CONCEDER a ANA PAULA SOUZA DE LIMA, Agente Administrativo, Matrícula nº 8340, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período

aquisitivo de 30/04/2021 a 30/04/2022, com vigência a partir de 02/05/2023 a 31/05/2023.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5F9C14BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1308/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
CONCEDER a JOELMA PEREIRA COSTA, Professor I - Gm1, Matrícula nº 1461, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 01/04/2022, com vigência a partir de 02/05/2023 a 31/05/2023.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA966C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1309/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
CONCEDER a ERIVALDO VIEIRA DA SILVA, Professor I - Gm1, Matrícula nº 5389, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 17/10/2021 a 17/10/2022, com vigência a partir de 02/05/2023 a 31/05/2023.

CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C3BCF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1310/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
CONCEDER a NUBIA PATRICIA LOURENCO GOES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 5919, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 27/02/2020 a 27/02/2021, com vigência a partir de 02/05/2023 a 31/05/2023.

CUMPRE-SE